



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 476

DE 19 DE MAIO DE 1.995.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução dos seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II) promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

III) orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV) sugerir aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V) articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter a colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar a ser distribuída nas escolas municipais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

VI) fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII) articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as para a implantação de hortas, granjas e na criação de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII) realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX) realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X) exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI) realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII) promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII) levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I) o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que o presidirá;

II) o Secretário Municipal de Administração;

III) o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social;

IV) um Representante da Câmara Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- V) um representante de pais de alunos;
VI) um representante dos trabalhadores rurais do Município;
VII) um representante dos professores das escolas municipais;
VIII) um servidor do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante, excetuado-se de Secretário Executivo que será remunerado com uma gratificação a ser estipulada pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo ser superior ao que recebe um Chefe de Unidade Administrativa.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

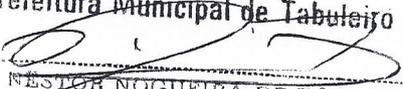
- Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- I) recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
 - II) recursos transferidos pela União e pelo Estado;
 - III) recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho, após discutido entre os seus Membros, será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, 19 DE MAIO DE 1995.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte


NESTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS
Prefeito